



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA Nº 017/2016

PORTARIA Nº 969/2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 1305318/2016, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, para LANÇAMENTO DE EFLUENTES, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, CPF/CNPJ 07.040.108/0001-57 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA OUTORGA

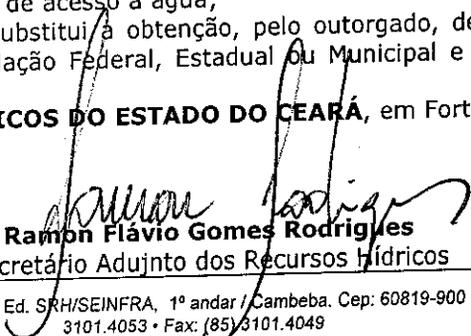
- 1 - Local do lançamento do efluente: Rio Curu  
2 - Bacia: Curu  
3 - Município: São Luis do Curu      Distrito: São Luis do Curu      Localidade: São Luis do Curu  
4 - Coordenadas do local de lançamento: LAT: 9595507N      LONG: 472991e

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

- 1 - Período de validade da outorga - **01 ano** - (06 de junho de 2016 a 06 de junho de 2017)  
2 - Local de uso: São Luis do Curu  
3 - População estimada: 11.764 (horizonte de 20 anos)      Taxa crescimento: **2,0%** (ao ano)  
4 - Volume outorgado: 525.156,00m<sup>3</sup>/ano      Área de espelho: m<sup>2</sup>  
5 - Vazão outorgada: 16,34/s      Vazão contínua: 16,34/s  
6 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: **24** horas/dia      7 dias/semana  
7 - Finalidade do uso da água: Lançamento de efluente

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010;  
2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010;  
3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço;  
4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica;  
5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;  
6 - Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água;  
7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água;  
8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.  
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2016.

  
Ramon Flávio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos